Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 710 - 24 de setembro de 2018 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Aprova a Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1892/2004, em reunião ordinária realizada em data de 12 de julho de 2018.

RESOLVE:

Artigo *1º* - Aprovar a Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 2º - Os membros desta Comissão são: Luana Carnietto Maia, Agnaldo Adélio Eduardo, Elvira de Senna e Gilson Mensato.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Denise Fabrini Castoldo
Presidente do CMDCA

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	277.499,19	220.941,16	219.030,36	382.351,01	217.977,68	226.163,96	226.806,40	222.122,17	222.351,04	229.803,19	222.726,60	223.159,69	2.890.932,45	0,00
Pessoal Ativo	277.499,19	220.941,16	219.030,36	382.351,01	217.977,68	226.163,96	226.806,40	222.122,17	222.351,04	229.803,19	222.726,60	223.159,69	2.890.932,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas	246.250,46	186.902,93	186.381,92	329.716,19	184.620,68	191.351,67	191.693,01	187.697,72	187.885,12	194.805,57	188.611,17	187.950,03	2.463.866,47	0,00
Obrigações Patronais	31.248,73	34.038,23	32.648,44	52.634,82	33.357,00	34.812,29	35.113,39	34.424,45	34.465,92	34.997,62	34.115,43	35.209,66	427.065,98	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.802,85	2.835,42	2.821,93	5.262,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.723,16	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	2.802,85	2.835,42	2.821,93	5.262,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.723,16	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	2.802,85	2.835,42	2.821,93	5.262,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.723,16	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	274.696,34	218.105,74	216.208,43	377.088,05	217.977,68	226.163,96	226.806,40	222.122,17	222.351,04	229.803,19	222.726,60	223.159,69	2.877.209,29	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	171.390.201,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	171.390.201,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.877.209,29	1,68%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.283.412,11	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.769.241,50	5,7%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.255.070,90	5,4%

Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas instituições municipais de Ibiporã,
Considerando a necessidade de alteração de membro do Conselho Escolar da Escola Municipal Profª Maria Inês Rodrigues de Mello,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Profª Maria Inês Rodrigues de Mello, constituído segundo as disposições do Conselho Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 25/10/2016 a 24/10/2018, por meio do Parecer Técnico nº 030/2018 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento, tem aprovada a alteração de membros em sua atual composição.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA INÊS RODRIGUES DE MELLO está situado à Rua Dezenove de Dezembro, 1550, Conjunto Miguel Antico, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, e, terá por presidente a Senhora Célia Rosana Santos Gusmão e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Luciana de Queiroz França Pires	-



Representante de Professores/Educadores	Angélica Furrier do Bonfim Casagrande	Célia Rosa da Silva Sampaio
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Nilda Andrade Martins	Maria Gomes Granado
Representante de Pais ou Responsáveis	Estefânia Mailan Barbosa Barduco	Maria de Fátima Almeida
Representante de Pais ou Responsáveis	Evelyne Busignani Morais	Melissa Fumie Sakaguti Vieira da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Eliana Mabel da Cruz Borba	Maria Rodrigues da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Elisabete Moreira da Silva Martins	Carlos Alberto de Oliveira

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23 de abril de 2018.

Ibiporã, 19 de setembro de 2018
Juliana Garcia Favoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas instituições municipais de Ibiporã,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:
HOMOLOGAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 031/2018 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento, aprovou a composição do Conselho Escolar da aludida instituição, com vigência de 31/08/2018 a 30/08/2020.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES está situado à Avenida Engenheiro Francisco Beltrão, 65 - Centro, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, e tem por presidente a Senhora Leonir Aparecida Pedro e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Gisela Lislie de Lucca Feltrin	-
Representante de Professores/Educadores	Rodrigo Betiati	Maria Elizabeth Silva de Oliveira Martins
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Valdenice Araújo Ferreira	Valdirlene Casagrande de Almeida
Representante da Educação de Jovens e Adultos	Derci Bilizario Lopes	Joana Maria Leme da Cruz
Representante da Educação de Jovens e Adultos	Luiz Carlos dos Santos	Maria Lucia Teothono da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Miguel Gardini	Liliane Aparecida Pedro
Representante de Pais ou Responsáveis	Ronaldo Terkelli de Souza	Fabiane Aparecida Alves

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 31 de agosto de 2018.

Ibiporã, 19 de setembro de 2018
Juliana Garcia Favoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas instituições municipais de Ibiporã,
Considerando a impossibilidade de representatividade da Coordenação Pedagógica no Conselho Escolar do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã - CAESMI, por não haver este representante na instituição,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:
HOMOLOGAR

O Conselho Escolar do Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã - CAESMI, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 032/2018 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento, aprovou a composição do Conselho Escolar da aludida instituição, com vigência de 26/07/2018 a 25/07/2020.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SURDEZ DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - CAESMI está situado à Rua Duque de Caxias, 377 - Centro, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, e tem por presidente a Senhora Rozana Atiguro e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	-	-
Representante de Instrução de Libras	Lucas Keller Botti	-
Representante de Professores/Educadores	Ivete Pereira Semprebom	Eliane dos Santos Zefa
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Márcia Ferreira do Valle	-
Representante de Alunos maiores de 16 anos	Marcos Aparecido Surman	Joseneide de Oliveira da Silva
Representante de Alunos maiores de 16 anos	Paola dos Santos Moia	Cristiane Carneiro Candido
Representante de Pais ou Responsáveis	Helena Isabel Luis Piriquito Atiguro	Angélica Nati de Souza
Representante de Pais ou Responsáveis	Maria Tercília dos Santos	Eliane Fernandes Carvalho

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 26 de julho de 2018.

Ibiporã, 19 de setembro de 2018
Juliana Garcia Favoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas instituições municipais de Ibiporã,
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:
HOMOLOGAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Profª Almerinda Felizetti do Nascimento, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Camilla Arisa Hasebe

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais

de Educação, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 033/2018 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento, aprovou a composição do Conselho Escolar da aludida instituição, com vigência de 28/05/2018 a 27/05/2020.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ALMERINDA FELIZETTI DO NASCIMENTO está situado à Rua Primavera, 510 – Jd. Éden, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, e tem por presidente a Senhora Rosemary Bento Macedo dos Santos e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Suely Lambert	-
Representante de Professores/Educadores	Maria Clementina Bertoncini	Samira Madeira Ortega Cortellete
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Joseli das Neves Silva	Marcia Cristina Antunes Costa dos Santos
Representante de Pais ou Responsáveis	Débora Christiane Bender	Renata Godoi dos Santos
Representante de Pais ou Responsáveis	Verônica Laureano e Silva	Cristiane Regina Martins de Souza
Representante de Pais ou Responsáveis	Luzia de Fátima Ribeiro dos Santos	Claudete Aparecida Caprero
Representante de Pais ou Responsáveis	Adriana Pereira Sales	Roseli de Paulo Martins

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28 de maio de 2018.

Ibiporã, 19 de setembro de 2018
Juliana Garcia Favoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
PROC. ADM. Nº. 003/2015 **– Pregão Nº.** 002/2015 **– CONTRATO Nº.** 002/2015.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, **a prestação de serviços de assessoria e consultoria de Carteira de Investimentos do FAPB – Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios do Município de Ibiporã/PR**.
O presente termo aditivo objetiva:
- prorrogar a vigência do contrato para o dia 24 de setembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 21 de setembro de 2018.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE DO IBIPREV

Gestão de Pessoas

DECRETO N°. 376, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade da servidora IZOLEIDE SCHOENBERGER, matrícula 3796.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **Técnico de Enfermagem**, nomeado conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 090/2011** por meio do Decreto nº. 425, de 04 de setembro de 2014. Considerando o seguinte:
§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em ***16/09/2018***.
§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada por meio da Portaria nº. 750/2017, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 610, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria nº 558 de 28 de agosto de 2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 30 de agosto de 2018, que Arquivou o Processo de Sindicância Investigatória nº 006/2018, nos seguintes termos:
Onde se lê:

"instaurado por meio da Portaria nº 407, de 27 de junho de 2018"
Leia-se:
"instaurado por meio da Portaria nº **406**, de 27 de junho de 2018"
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 611, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a promoção na Progressão Vertical, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento para a servidora IZOLEIDE SCHOENBERGER, matrícula 3796.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, do **Nível "01"**, para o **Nível "04"**, por ter concluído o período de seu estágio probatório em de 16 de setembro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 612, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no artigo 64 inciso XXVIII da Lei Orgânica, combinados com o artigo 249, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, e em atendimento ao Despacho Interlocutório nº. 001/2018



da CSI,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27 de setembro de 2018, o Processo de Sindicância Investigatória nº 009/2018, aberto pela Portaria nº 545, de 21 de agosto de 2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 28 de agosto de 2018, em virtude da comissão não ter tido tempo hábil para conclusão do referido processo, ficando assim o término do processo em 26 de outubro de 2018.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 618, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, e em atendimento ao requerido pelos protocolos,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder para os servidores abaixo relacionados, a promoção por Progressão Horizontal, entendida como a elevação de **Classe** de vencimento por terem concluído o período ao estágio probatório.

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	A PARTIR
				CLASSE	CLASSE	
10039/2018 – 21/08/2018	3829.1	ALINE COGINOTTI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	A	**D**	23/08/2018
10374/2018 – 30/08/2018	4021.1	SUELI APARECIDA MACEDO GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	**B**	02/09/2018
8363/2018 – 05/07/2018	4018.1	RENATA CRISTINA MESSAGGI CAMPOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	**D**	01/09/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELI BATISTA FERREIRA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Núcleo Parlamentar

DECRETO N°440, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as atribuições legais e em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO a Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017 – CONANDA, e
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiporã em convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiporã, a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade em favor de sua participação nas discussões de políticas públicas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibiporã/Paraná.

Artigo 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no município de Ibiporã, no dia 26 de Outubro de 2018, no Centro de Convivência do Idoso Abílio de Paula, localizado a Rua São Vicente de Paula, 75, no período das 08h00min às 17h00min.

Artigo 3º - A Conferência terá como tema geral: **"Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".**

Artigo 4º - Fica delegada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, principalmente à Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto deste decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 24 de setembro de 2018

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Obras

Folha nº - 01/01

DECRETO N°. – 436/2018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 11.058/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 15 (quinze) da Quadra 02 (zero dois) medindo 317,27M2 (trezentos e dezessete vírgula vinte e sete metros quadrados) da planta do JARDIM MONTE VERDE 2 em Ibiporã/Pr, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem;

LOTE 15.....MEDINDO 187,27M2

LOTE 15-A.....MEDINDO 130,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOURENÇO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

Edilson - 1085

SAMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2017

PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2017

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Objeto: Atualização de Valor conforme índice INPC (3,61%) e Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 19/2017 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços destinados ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de faturas do SAMAE, conforme tabela abaixo:
Processo: PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2017- Contrato nº 19/2017.
Aditamento de Prazo: De 21 de Setembro de 2018 a 21 de Setembro de 2019.
Novo Valor Reajustado: Conforme tabela abaixo
Valor Total Aditivado: R$ 300.470,40 (Trezentos mil quatrocentos e setenta e reais e quarenta centavos).
Data da Assinatura do Termo: 21 de setembro de 201

Item	Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total Aditivado
01	**Prestação de serviço destinado ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadações de contas de água da contratante, através da rede de atendimento da Caixa, sendo os seguintes serviços/valores:** **I - R$ 2,14 por documento recebido na Rede Lotérica;** **II - R$ 1,40 por documento recebido no Internet Banking Caixa;** **III - R$ 1,86 por documento recebido no Auto-Atendimento;** **IV - R$ 2,33 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;** **V - R$ 0,30 por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.**	12	Mês	25.039,20	300.470,40

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** ao final assinado, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a **S.R.S. MARCONDES & MARCONDES LTDA - COLÉGIO INTEGRADO SÔNIA MARCONDES, CNPJ: 85.430.940/0001-73,** representada legalmente pela **Sra. Sonia Regina Sabóia Marcondes, RG sob o nº 965.964-1, CPF sob o nº 475.713.069-49,** doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização do evento **PALESTRA PARA PAIS DOS ALUNOS DO COLÉGIO,** conforme requerimento oficial, protocolizado sob o nº 10390/2018.

1.2 O referido bem será utilizado nos dias 26/09/2018.

1.3 A SMCT oferecerá ainda, por ocasião do uso do bem público, os seguintes bens, que ficarão sob a responsabilidade do autorizado:

Equipamentos de som:	Equipamentos de iluminação:
• 01 Mesa de som analógica Ciclotron. Cmc 32x Li's • 01 Potência Crow- P.a 6002 • 01 Potência Crow 4002 • 01 Potência Crow 2002 • 03 Potências para retorno • 02 Caixas grave P.a • 02 Caixa médio e agudo P.a • 05 Caixa de retorno • 01 Processador DBx 260 • 03 Potência para retorno • 01 Microfone c/f Shure. S8 • 05 Microfone Dinâmico Beta 58A • 01 DVD • 01 Notebook HP240	• 01 mesa de iluminação Ditel Analógica 36 Canais • 36 Canhão Par foco 5 1000W • 08 Canhão Freesnel 1000W • 04 SET-LIGHT 1000W • 04 Canhão Elipsoidal 1000W • 50 Canhão PC 1000W • 01 Maquina de fumaça F2000 • 01 Tela de cinema para projeção • Piano de cauda, mediante afinação pelo Rotary

2 DO PREÇO PÚBLICO

2.1 O AUTORIZADO efetuou o pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Regulamento para uso de bens públicos Ibiporã – Paraná, na forma indicada pela SMCT, nos seguintes termos: R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

3 DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E REVOGAÇÃO

3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná, Decreto Municipal nº 136/2017, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente:

a) Ao autorizado não será permitido:

I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;

II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMCT;

III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade, conforme a legislação municipal;

IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMCT e do Departamento de Tributação e Fiscalização;

V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMCT;

VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMCT;

VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;

VIII - deixar de realizar a limpeza necessária, quando couber;

IX - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;

X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;

XI - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;

XII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;

XIII - praticar ato contrário à lei;

XIV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O autorizado se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes que deixem de observar o disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso.

b) O autorizado deverá devolver o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, suas instalações, seu mobiliário e os equipamentos colocados à sua disposição, nas mesmas condições em que os recebeu;

c) É vedado o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de velórios, funerais, bem como de festas de aniversário, casamento, jantares e bailes;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

d) É vedada a confecção de peças de cenários no interior do teatro, sendo permitida apenas a sua montagem e desmontagem;

e) É vedado ao autorizado a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação, que possam danificar as dependências do Cine teatro;

f) É vedado o uso de materiais pirtotécnicos no Cine Teatro Pe. José Zanelli, sendo somente permitido o uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, balões de ar, quando for parte integrante da proposta da apresentação, exclusivamente no palco mediante autorização prévia da SMCT;

g) É expressamente vedado o uso de cadeiras extras, bem como o acesso de público acima da lotação do Cine Teatro Padre José Zanelli;

h) O autorizado deverá respeitar os horários de almoço e jantar dos funcionários durante os ensaios, espetáculos e eventos;

i) A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida apenas no saguão do Teatro e nos camarins;

j) Compete ao autorizado toda a responsabilidade referente aos documentos de liberação dos eventos, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo autor da obra ou pelas entidades que o representem, permitindo a apresentação do espetáculo, e no caso de adaptações, o autorizado deverá, ainda, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais.

3.2 O descumprimento das obrigações no uso sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná

3.3 Aplica-se o referido Regulamento, para a revogação da autorização de uso e disciplinar outras questões necessárias.

Ibiporã, 21 de setembro de 2018.

Sonia Regina Sabóia Marcondes
S.R.S. MARCONDES & MARCONDES LTDA
AUTORIZADO

Agnaldo Adélio Eduardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MUNICÍPIO

Tânia Leni S. Palma
TESTEMUNHA

Rosangela Mara de Lima Freitas
TESTEMUNHA

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Municipio de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ

Secretaria de Cultura e Turismo

IBIPORÃ - PARANÁ

Oficio nº 021/2018

Ibiporã, 17 de setembro de 2018.

A S.R.S. Marcondes & Marcondes Ltda-Colégio Integrado Sônia Marcondes

Sra. Sonia Regina Sabóia Marcondes

Assunto: Ofício reserva - Solicitação de Autorização de Uso do Cine Teatro Padre José Zanelli.

Com os nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar **Oficio reserva referente à Solicitação de Autorização de Uso do Cine Teatro Pe. José Zanelli, conforme as seguintes informações:**

Protocolo nº: 10390/2018
Requerente: S.R.S. MARCONDES & MARCONDES LTDA-COLÉGIO INTEGRADO SÔNIA MARCONDES
Endereço: Av. Prudente de Morais, 445 - Centro - IBIPORÃ
CNPJ: 85.430.940/0001-73 Telefone: 3178-4100
Eventos:
DATA: 26/09/2018 – Palestra p/ os pais -Preço Público: R$ 1.500,00
TOTAL: R$ 1.500,00

Informamos que **as datas solicitadas serão consideradas agendadas mediante apresentação do comprovante de pagamento do preço público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento deste oficio e preenchimento e assinaturas dos Termos de Autorização de Uso.**

A Guia de Recolhimento do Preço Público deverá ser retirada no Departamento de Tributação e Fiscalização do Município, no Paço Municipal a Rua Padre Vitoriano Valente, 540, mediante apresentação deste oficio e paga em locais autorizados.

Na oportunidade, consigno votos de respeito e de consideração.

Agnaldo Adelio Eduardo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Av. Dom Pedro II, 368
Fone / Fax: (43) 3178-0215 / (43) 3178-0216

Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 377, 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o cadastro, matrícula e organização da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui Sistema Próprio de Ensino – Lei Municipal nº 1.891/2004, cabendo a mesma planejar, supervisionar, dirigir e controlar o Ensino Público Municipal, assegurando os padrões de qualidade de ensino;
CONSIDERANDO os dispostos no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, que estabelecem metas para garantir índice de atendimento das demandas de cada faixa etária;
CONSIDERANDO que o Município de Ibiporã através das adequações dentro do limite do índice estabelecido pelo Tribunal de Contas do Paraná, apresenta considerável avanço no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã deve respeitar os índices indicados pelo Tribunal de Contas à Administração Municipal visando garantir a expedição das Certidões Negativas do Município, evitando comprometer todas as demais áreas de atendimento público Municipal, portanto, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO os investimentos realizados pelo Município de Ibiporã na Educação, cujo montante tem ultrapassado o índice de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, a despeito da informação anterior, o Município tem desenvolvido esforços para ampliar o número de Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como para aumentar a quantidade de profissionais envolvidos nesse atendimento, no intuito de atender a demanda ainda existente por vagas em turmas de Berçário I e Berçário II nas instituições da Rede Municipal de Educação Infantil;
CONSIDERANDO que faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos não está dentro da obrigatoriedade de atendimento prevista como Educação Básica, conforme artigo 4º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases – LDB);
CONSIDERANDO que o Município, através do Sistema Municipal de Ensino, reconhece que os casos de hipossuficiência econômica, vulnerabilidade social e a da mãe trabalhadora devem ser prioridade no atendimento dessa faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos, considerada faixa etária não obrigatória da Educação Básica.
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.700/2008, que dispõe alteração na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), prevê o georreferenciamento como forma de organizar, racionalizar e otimizar a distribuição de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
CONSIDERANDO que as demais faixas etárias obrigatórias na Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, encontram-se contempladas na organização da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o previsto no artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 9.394/1996, de que a carga horária mínima anual para a educação infantil é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, em turnos de atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;
CONSIDERANDO o alto índice de natalidade infantil do Município e a limitação de atender a todos que não estão na faixa obrigatória prevista na LDB;
CONSIDERANDO a necessidade de reformulação dos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 26 de Janeiro de 2015, para realizar a distribuição de vagas de acordo com critérios de vulnerabilidade social, hipossuficiência econômica, e mãe trabalhadora.
CONSIDERANDO o esforço contínuo e progressivo da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação e as premissas legais acima citadas, fica estabelecido através deste Decreto as normativas e orientações que visam nortear o bom andamento do trabalho educativo, a promoção da justiça social e a garantia da qualidade no atendimento da Educação Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1 Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação, para o cadastramento de crianças, candidatas a vagas nas instituições da Rede Municipal de Educação Infantil.
Parágrafo Único. Os critérios e procedimentos buscam priorizar o atendimento da criança com maior necessidade de vaga na Rede Municipal de Educação Infantil, em razão de situação de vulnerabilidade social, hipossuficiência econômica de sua mãe ou responsável, e mãe trabalhadora, conforme aferido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2 A mãe ou responsável interessado em cadastrar na lista de espera deverá realizar cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação, as segundas e quartas-feiras, das 8h00 às 17h00, conforme o Calendário Letivo.
§ 1º Entende-se por mãe, a genitora e detentora do poder familiar, e por responsável, aquele que, não detendo o poder familiar, assume a responsabilidade pela criança mediante termo legal de guarda ou tutela.
§ 2º Os atos poderão ser praticados, em nome da mãe ou responsável, por terceiros, comprovada documentalmente a relação de parentesco e/ou mediante a apresentação de procuração pública ou particular.
§ 3º Os casos que não se enquadrem nos dispositivos anteriores serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3 A Secretaria Municipal de Educação, buscando manter o atendimento do padrão mínimo de qualidade, oferecerá atendimento Parcial ou Integral.
I - em caso de atendimento parcial, a LDB propõe que a carga horária mínima anual seja de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos e 04 horas diárias.
II – em caso de atendimento integral, a LDB propõe que a carga horária mínima anual seja de 1400 horas distribuídas em 200 dias letivos e 07 horas diárias.
§ 1º O ensino integral proporciona a ampliação da possibilidade de desenvolvimento da criança, especialmente quando restrita a oferta da família ou do grupo social a qual pertence.
§ 2º O ensino parcial oferece atendimento pedagógico suficiente para o desenvolvimento global da criança e, ao mesmo tempo, oportuniza a convivência familiar.
§ 3º O atendimento integral será prioritariamente à criança oriunda de mãe trabalhadora.
Art. 4 No ato da realização do cadastro, a mãe ou responsável pela criança deverá apresentar a seguinte documentação:
I - cópia da certidão de nascimento da criança;
II - cópia do documento de identidade da mãe ou responsável;
III - cópia do termo legal de guarda ou tutela, no caso do responsável;
IV - cópia de comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsável legal, podendo ser os seguintes:

a) Fatura de água;
b) Fatura de energia elétrica;
c) Fatura de telefone fixo ou móvel;
d) Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;
e) Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
f) Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;
g) Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
h) Pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;

V - cópia da Carteira de Trabalho da mãe ou responsável, quando houver;
VI - caso não haja registro em carteira (relação de trabalho informal), apresentar declaração de trabalho ou serviços prestados assinada pelo empregador ou responsável, de modo a constar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e/ou carteira de identidade, e endereço do local de trabalho e telefone do empregador; ou apresentar cópia do alvará de autônomo, de localização de atividade econômica ou de microempreendedor individual;
VII - cópia da matrícula, escritura pública, contrato de compra e venda ou de financiamento para demonstrar a propriedade ou posse de imóvel;
VIII – Cópia de comprovante de renda da Mãe ou do responsável legal.
IX - em caso de aluguel, cópia do contrato de locação do imóvel e, em não havendo, recibos ou notas do pagamento de valores relativos ao aluguel;
X - em caso de moradia gratuita em imóvel de terceiro, declaração do referido proprietário ou possuidor;
XI – Cópia do cartão do Bolsa Família/ Leite;
XII - Nos casos em que a criança candidata à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;
§ 1º A mãe ou responsável poderá apresentar, nos prazos fixados no *caput* deste artigo, documentos que proporcionem a atualização do cadastro e a reclassificação dos interessados.
§ 2º A formalização de cadastro será acompanhada pelo fornecimento de protocolo de sua realização, bem como pela assinatura de termo de concordância com as normas contidas neste Decreto.
§ 3º Fica assegurada à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de solicitar providências complementares à mãe ou responsável, e/ou efetuar diligências para comprovar a legalidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados, sob pena de nulidade.
Art. 5º Os cadastros novos de crianças candidatas a vagas, bem como suas eventuais atualizações, receberão pontuação com base nos critérios estabelecidos no Anexo I deste decreto.
§ 1º A classificação será mensalmente recalculada com base na inserção de novas crianças, bem como na atualização de informações e documentos apresentados pela mãe ou responsável legal no ato do cadastro.
§ 2º Fica assegurado, em complemento aos critérios do Anexo I deste decreto, o acréscimo de 1 (um) ponto ao mês, a partir da data da realização do cadastro.
Art. 6º Em caso de empate, a Secretaria Municipal de Educação adotará os seguintes critérios, sucessivamente, para realizar a classificação:
I – criança candidata a vaga com necessidade especial;
II - data mais antiga de cadastro;
III - maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade;
Art. 7º A lista de classificação de candidatos a vagas nas Instituições da Rede Municipal de Educação Infantil, será elaborada a partir do cadastramento a ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, o qual será atualizado mensalmente e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã.
Art. 8º Os casos de crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade poderão ser submetidos à avaliação especial de Equipe Multidisciplinar, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar.
Art. 9º O artigo 4º da Lei nº 11.700/2008 assegura vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental o mais próximo de sua residência, caso haja a vaga, conforme os princípios do Georreferenciamento.
Art. 10 No ato da convocação para matrícula deverá ser comprovada as informações anteriores já prestadas no cadastro da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente o responsável será encaminhado para a Unidade Escolar para efetivar a matrícula.



Art. 11 No ato da matrícula, a mãe ou responsável deverá apresentar à Unidade Escolar todos os documentos exigidos.

Parágrafo único. Caso o responsável pela criança não efetive a matrícula no prazo fixado, perderá o direito à vaga, devendo promover, caso deseje, nova inscrição, observado os critérios estabelecidos.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar comunicação com Secretaria Municipal de Assistência Social, no intuito de se obter maiores informações acerca da inscrição da criança, mãe ou responsável para Programas Sociais do Governo Federal, bem como em programas assistenciais de transferência de renda.

Art. 13 Em caso de solicitação de Transferência de Instituição de Ensino, não será assegurada vaga imediata, deverá ser feito novo cadastro para garantir a efetiva organização e qualidade pedagógica das atividades administrativas, docentes e discentes.

Art. 14 A pontuação será organizada em forma de tabela que irá considerar as informações constantes no Anexo I.

I – Mãe trabalhadora;

II – Recebimento de Benefícios Sociais;

III – Condição de moradia;

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 A partir da publicação, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover as medidas administrativas necessárias para viabilizar a aplicação deste Decreto, incluindo a convocação dos pais ou responsáveis para instituir e atualizar cadastros, dando ampla publicidade às suas disposições.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor em trinta dias após a sua publicação oficial.

Art. 18 Fica revogado o Decreto nº 048, de 26 de Janeiro de 2015.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Anexo I

ITEM		CRITÉRIOS	PONTOS
I	Mãe trabalhadora	[] Com renda de até 1 salário mínimo - 10 pts [] Com renda de até 2 salários mínimos - 05 pts [] Com renda de até 3 salários mínimos - 03 pts	
II	Recebimento de benefício assistencial de transferência de renda	[] Bolsa Família - 07 pts [] Leite – 03 pts	
III	Condições de moradia	[] Aluguel - 05 pts [] Casa financiada - 02 pt [] Cedida ou Própria – 01 pt	
		Pontuação total obtida:	